



PARECER CME Nº 05/2024, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Aprova alteração das Matrizes Curriculares do Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, conforme a Lei nº 13.415/2017 que altera a Lei nº 9.394/1996, com atenção especial à Lei nº 14.945/2024 que ao revogar parcialmente a Lei nº 13.415/2017, estabelece a Política Nacional do Ensino Médio.

1 HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio do Ofício Digital nº 13.816/2021, datado de 18 de outubro de 2021, em atendimento ao Ofício Digital 13.712/2021, datado de 22 de outubro de 2021 da Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica – SEMAEB, motivada por Ofício Digital nº 13.788/2021, datado de 22 de outubro de 2021, da Coordenação da Supervisão de Ensino, **solicitou** ao Conselho Municipal de Educação - CME aprovação das Matrizes Curriculares das sete escolas municipais que ofertam Ensino Médio e que, mesmo não sendo competência legal do Município, atende o compromisso e respeito aos cidadãos munícipes nos seus distritos que não são alcançados pela rede estadual. Ainda oferece a modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA em um bairro periférico e também Colégio de Aplicação - CAP, que pertence à estrutura da Secretaria Municipal Adjunta de Ensino Superior – SEMAES.

Junto a estes ofícios, foram encaminhadas as matrizes curriculares constituídas pelas áreas determinadas pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC (Linguagem e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias. Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas). Cada área está constituída por suas disciplinas afins, porém, cada Matriz destacando sua oferta, possivelmente, de acordo com os professores lotados na unidade escolar, o que mostrou uma estrutura de rede diversificada, haja vista ser as escolas municipais pertencentes a um sistema de ensino, o que supõe unidade de atendimento ao aluno macaense que, por necessidades familiares e econômicas, tem o direito a se transferir de uma para outra (exceção o CAP, cujo ingresso é realizado por certame).

Também as Matrizes foram elaboradas, conforme a legislação do Novo Ensino Médio, Lei nº 13.415/2017, de 16 de fevereiro de 2017. Ela estabeleceu alterações determinando a oferta de itinerários formativos, a fim de alinhar os objetivos de aprendizagem do Ensino Médio à BNCC e expandir a carga horária da etapa para três mil horas até 2022. Tais itinerários formativos, considerando a realidade de cada unidade escolar macaense, deu ênfase à disponibilidade de professores nas ofertas das novas disciplinas nas diferentes séries e em substituição às disciplinas que a BNCC desconsiderou nas diferentes áreas de conhecimento.

À época, os Conselheiros, cujo mandato havia sido conferido pelo Decreto 154/2017 para o quadriênio 2017-2021, encerrado em 24/10/2021, necessitaram deliberar em reunião plenária realizada no dia 11/02/2022, a prorrogação do mesmo até o dia 18/03/2022. Assim, por meio do Ofício 60/CME/2021, encaminhado pelo Ofício Digital nº 15.514/2021, datado de 23 de dezembro de 2021, no Anexo II, já que também havia a solicitação de Matriz para a Escola de Artes Maria José Guedes, o CME se posicionou.

Tal posicionamento, tendo por conformidade o Artigo 3º, Inciso XIV do seu Regimento Interno que determina ao CME: *Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino ministrado na Administração Municipal e recomendar diretrizes, quanto a sua expansão, aperfeiçoamento e funcionamento*, os Conselheiros analisaram os componentes curriculares das Matrizes recebidas, as cargas horárias diversificadas e, considerando a Portaria nº 521 de 13 de julho de 2021 que instituiu o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio (2022-2024), solicitaram esclarecimentos a três questionamentos: a) Que professores vão atuar nessa nova etapa, com o aumento da carga horária curricular? b) Que recursos pedagógicos existem na Rede para que sejam trabalhados Itinerários formativos como, por exemplo, Inovação e Tecnologia? c) Que critérios serão usados para escolha de professores dos Itinerários: Projeto de vida, Empreendedorismo, Introdução à Metodologia Científica...? Propuseram que, no âmbito municipal fosse organizado, em 2022, o Fórum Municipal de Educação, de modo que as novas matrizes curriculares fossem discutidas no contexto da Reforma do Ensino Médio e das exigências do Plano Municipal de Educação (PME).

A SEMAEB, por intermédio da Superintendência Pedagógica – Coordenação de Ensino Médio e EJA – Fases, respondeu os questionamentos do Ofício 60/CME/15.514/2021, considerando a oferta das diferentes modalidades de Ensino Médio (Regular, Regular Noturno, Integral, EJA) para justificar as variadas cargas horárias das Matrizes.



Registrou que os professores estavam recebendo formação continuada para assumir os novos conteúdos e que em 2022 haveria uma parceria com o Lab Inovar, (Laboratório de criatividade e inovação nas práticas da Educação Básica) no mês de fevereiro (2 a 4), sendo daí em diante promovida a formação, a partir de reuniões chamadas de “Diálogos sobre o Novo Ensino Médio” e que todas as Matrizes foram acordadas em reuniões com professores e gestores que atuavam no nível Ensino Médio.

Outros ofícios foram enviados com o mesmo teor de solicitação, em 2022. Pelo Ofício nº 05/CME/2022, o CME solicitou à SEMED prazo para os debates acerca das Matrizes e sinalizou falta de quórum para tais eventos. O mandato prorrogado foi encerrado e a nova composição tomou posse, conforme Decreto nº 185/2022, de 12 de Agosto de 2022, para o quadriênio 2022-2026. Logo após a posse, recebeu da SEMAEB o Ofício Digital nº 18.708/2022, datado de 24 de agosto de 2022, contendo os Referenciais Curriculares da Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Ensino Médio, para análise e parecer, considerando a Lei Federal nº 14.113/2020, cujo Artigo 14, § 1, V, estabelecia que os Referenciais Curriculares deveriam estar alinhados à BNCC, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino; tendo prazo até setembro do ano em curso, conforme Artigo 5º da Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, sendo os documentos disponibilizados, após aprovação do CME, ao Ministério da Educação no sistema SIMEC/PAR. O CME analisou os Referenciais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), elaborou Parecer, mas não fez o mesmo com o Ensino Médio ao comparar o material recebido com as Matrizes que já haviam sido disponibilizadas no mandato anterior e estarem totalmente incongruentes as informações.

Assim, pelo Ofício Digital nº 19.419/2022, datado de 22 de setembro de 2022 novamente a SEMED enviou os Referenciais do Ensino Médio com uma tabela na qual a Supervisão de Ensino propunha a unificação das nomenclaturas dos itinerários pedagógicos, mas também a proposição não estava alinhada com os referenciais recebidos da Coordenação do Ensino Médio. Já estamos em 2024, os alunos do Ensino Médio foram submetidos de 2022 a 2024 a diferentes Matrizes Curriculares, itinerários formativos, cargas horárias e disciplinas ministradas pela disponibilidade de profissional docente. Em 24 de abril de 2024 o CME recebeu o Ofício Digital nº 6.533/2024 com três anexos: Ementário Ensino Médio, Matriz Curricular Ensino Médio, Matriz Curricular Ensino Médio Educação de Jovens e Adultos (EJA – Fases). O texto do ofício recebido resgata a caminhada realizada pela SEMED a partir das Portarias MEC nº 521/2021 e nº 627/2023, destacando que desde 2022 as escolas que oferecem o Ensino Médio implementaram, em caráter experimental e, em atendimento às legislações vigentes sobre o tema, as Matrizes que as mesmas elaboraram considerando suas características regionais.

Todo este contexto de legislação, construção de matrizes, diálogos estabelecidos entre Secretaria, Supervisão, Coordenação e Gestores (não cita professores docentes), desenvolveu uma nova formatação unificando as diferentes Matrizes, conteúdos e itinerários pedagógicos, contendo as Ementas da BNCC, de forma que as Unidades Escolares, em 2024 possam ofertar uma mesma Matriz Curricular, solicitando, por fim, análise e parecer do CME.

Novamente, após solicitação por Ofício nº 015/CME/2024, encaminhado pelo Ofício Digital nº 9808/2024, acerca da diferenciação que deve se fazer presente no material elaborado para a EJA Ensino Médio, o CME recebeu o Ofício Digital nº 13.406/2024, datado de 14 de agosto, com os mesmos três anexos supracitados, porém com adequações unificando as escolas por meio de uma mesma matriz de Ensino Médio e outra de EJA. O texto do ofício é similar ao que foi recebido em abril de 2024. Este ofício reitera a solicitação que vem sendo feita desde 2021, pede para desconsiderar todas as Matrizes individualizadas recebidas anteriormente e informa que os anexos enviados correspondem ao período 2022-2024, já estando a SEMED organizando novas Matrizes para aplicabilidade a partir de 2025, conforme determina a Lei nº 14.945/2024, de 31 de julho de 2024.

Resta ainda acrescentar que a solicitação recebida por meio do Ofício Digital nº 13.406/2024 refere-se a seis unidades escolares e não menciona o Colégio de Aplicação – CAP que se diferencia por oferecer horário integral e Matriz Curricular semelhante às melhores e qualificadas escolas brasileiras de Ensino Médio. Portanto, as unidades escolares que correspondem a solicitação recebida são:

1. Colégio Municipal do Sana - Ensino Médio Regular;
2. Colégio Estadual Municipalizado Raul Veiga - Ensino Médio Regular/
3. Colégio Municipal Tarcísio Paes de Figueiredo – Ensino Médio Regular Noturno
4. Colégio Municipal Pedro Adami – Ensino Médio Regular Noturno e EJA Fases
5. Colégio Municipal Samuel Brust – EJA Fases
6. Escola Técnica Municipal Natálio Salvador Antunes – Ensino Médio Regular



2 ANÁLISE DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS

2.1 EMENTA

Em conformidade com o Artigo 3º, inciso XIV, do seu Regimento Interno que determina ao CME: *Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino ministrado na Administração Municipal e recomendar diretrizes, quanto a sua expansão, aperfeiçoamento e funcionamento*, os Conselheiros analisaram o Ementário e as Matrizes Curriculares do Ensino Médio e da EJA Fases, documentos anexos ao Ofício Digital nº 13.406/2024, datado de 14 de agosto.

Tratando-se do Ementário ele, primeiramente, identifica o segmento (Ensino Médio), a seguir nomeia o componente curricular (disciplina); a série a qual se destina; a origem do componente curricular (se BNCC ou Itinerário Formativo); a carga horária (em total de horas, total de aulas e quantidade de aulas por semana). Seu *caput* apresenta a justificativa da disciplina com o título Ementa, seguida por Objetivos, Objeto de Conhecimento (conteúdo programático a ser desenvolvido) Metodologias de Ensino e Referências Bibliográficas. Não foi apresentado nenhum Ementário diferenciado para a EJA e nem para o Ensino Regular Noturno.

2.2 MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO

Tratando-se da Matriz Curricular do Ensino Médio, a formação geral básica que hoje corresponde às determinações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC é constituída pelas áreas de conhecimento, Linguagem e suas Tecnologias (quatro disciplinas); Matemática e suas Tecnologias (uma disciplina); Ciências da Natureza e suas Tecnologias (três disciplinas); Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (quatro disciplinas). Tais disciplinas não são oferecidas quantitativamente, de forma uniforme, em carga horária de tempos, no decorrer dos três anos, tendo cada disciplina oferta de carga horária de tempos e aulas diferenciadas, mas com somatório geral de 18 aulas semanais com duração de Carga horária Total de Aulas igual a 2160 e Carga Horária Total Horas igual a 1800h.

Tratando-se do Itinerário Formativo, as áreas de conhecimento relacionam-se às da BNCC e assim estão constituídas: Aprofundamento em Linguagens e suas Tecnologias (quatro disciplinas) referentes a Linguagens e suas Tecnologias; Aprofundamento em Matemática e suas Tecnologias (uma disciplina) referente a Matemática e suas Tecnologias; Aprofundamento em Ciências da Natureza e suas Tecnologias (uma disciplina que une Química e Física) referente a Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e Aprofundamento em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (duas disciplinas) referentes a Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Sem ligação com as áreas de conhecimento existe ainda, conforme determinação da Lei nº 13.415/ 2017 uma disciplina denominada Projeto de Vida, componente interdisciplinar que objetiva ajudar o estudante no entendimento de seus interesses pessoais, sociais e profissionais. Assim, esta parte da Matriz Curricular totaliza 12 aulas semanais, sendo a Carga Horária Aulas igual a 1440 e Carga Horária Total Horas igual a 1200h. Ao final de 30 aulas semanais (5 dias de 6 horas relógio, mas de aulas de 50 min) a Carga Horária Aulas igual a 3600 e Carga Horária Total Horas igual a 3000h, A duração do curso considerada anualmente corresponde a 40 semanas.

Para melhor compreensão, para o cálculo do cumprimento da carga horária do Ensino Médio, conforme o Parecer CNE/CP nº 2/2009, a “hora-aula, pode ser de 40, 50, 60 ou 90 minutos. Isto não faz a menor diferença, desde que não comprometa a carga horária final do curso, quanto aos mínimos exigidos pelas [...] normas legais”, as aulas têm duração de 50 minutos, porém para contabilização de carga horária do curso deve-se considerar a hora-relógio de 60 minutos, conforme Parecer CNE/CEB nº 08/2004. Assim, utilizam-se duas fórmulas:

- (1) Cálculo do quantitativo de horas-aulas (HA = Número de horas-aula; HR = Número de horas-relógio)
FÓRMULA: HA = Número de horas-aula HÁ= (HR x 60): 50.
- (2) Conversão do número de horas-aula para hora-relógio: (HR = Carga horária do curso em horas-relógio; HA = Número de horas-aula FÓRMULA HR = (HÁ x 50): 60.

2.3 MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA FASES

A organização estrutural é a mesma, porém como a modalidade Ensino Médio EJA - Fases tem duração de 20 semanas, um semestre por cada fase, num total de três, conserva na formação geral básica, Base Nacional Comum Curricular – BNCC com somatório geral de 18 aulas semanais com duração de Carga horária Total de Aulas igual a 1080 e Carga Horária Total Horas igual a 900h.

O Itinerário Formativo segue a mesma lógica de organização das áreas de conhecimento e disciplinas. Totaliza 07 aulas semanais, sendo a Carga Horária Aulas igual a 420 e Carga Horária Total Horas igual a 350h. Ao final de 25



aulas semanais (5 dias de 4 horas relógio, mas de aulas de 50 min) a Carga Horária Aulas igual a 1500 e Carga Horária Total Horas igual a 1250h. Não apresenta, portanto, nenhum diferencial que dê destaque ao público-alvo que possui, considerando ser esta modalidade de educação, a possibilidade de recuperar o tempo de escolaridade que não pode cursar regularmente ou que ali está para melhores oportunidades profissionais.

3 ASPECTOS LEGAIS E NORMATIVOS

O Ensino Médio constitui-se nível de escolaridade da educação brasileira e a existência de uma Matriz Curricular se faz necessária considerando a garantia do direito de aprendizagem de adolescentes, jovens e adultos. Assim, o Ensino Médio se faz reconhecido na Constituição Federal de 1988 desde o Artigo 205, porém, é o artigo 208, II que determina sua “progressiva universalização” de forma “gratuita”. Também, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB - Lei nº 9.394, de 24 de dezembro de 1996, considera que o Ensino Médio é dever do Estado (Art. 4º), incumbe a União de “estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para [...] que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum”, devendo o Estado oferecê-lo com prioridade “a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38” da Lei que trata dos cursos e exames que oportunizam a continuidade de estudos (Art. 10, VI), compondo este nível a Educação Básica (Art. 21). Ainda na LDB nº 9.394/1996, a carga horária do Ensino Médio é tratada no Art. 24. §1º, sendo o currículo e as disciplinas tratados nos Artigos 26, 26 A e 27. Especificamente, da seção IV, Artigos 35 a 36 legisla sobre Ensino Médio.

Em relação à LDB 1996, deve-se considerar Lei nº 14.945/2024, de 31 de julho de 2024 que revoga o artigo 35-A, inclui os artigos 35-B, 35-C e 35-D; inclui mudanças no artigo 36 (§1º, §3º, inciso II do §6º, §8º, §10, §11 e §12) conservando neste artigo incisos e parágrafos cuja redação foi incluída pela Lei nº 13.415/2017, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 35-A - REVOGADO

Art. 35-B. O currículo do ensino médio será composto de formação geral básica e de itinerários formativos.

§ 1º Os estabelecimentos que ofertem ensino médio estruturarão suas propostas pedagógicas considerando os seguintes elementos: (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

I – promoção de metodologias investigativas no processo de ensino e aprendizagem; (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

II – conexão dos processos de ensino e aprendizagem com a vida comunitária e social em cada território; (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

III – reconhecimento do trabalho e de seu caráter formativo; e (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

IV – articulação entre os diferentes saberes com base nas áreas do conhecimento e, quando for o caso, no currículo da formação técnica e profissional. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

§ 2º Serão asseguradas aos estudantes oportunidades de construção de projetos de vida, em perspectiva orientada pelo desenvolvimento integral, nas dimensões física, cognitiva e socioemocional, pela integração comunitária no território, pela participação cidadã e pela preparação para o mundo do trabalho, de forma ambiental e socialmente responsável. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

§ 3º O ensino médio será ofertado de forma presencial, admitido, excepcionalmente, ensino mediado por tecnologia, na forma de regulamento elaborado com a participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

§ 4º Para fins de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio em regime de tempo integral, excepcionalmente, os sistemas de ensino poderão reconhecer aprendizagens, competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes em experiências extraescolares, mediante formas de comprovação definidas pelos sistemas de ensino e que considerem: (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)



I - a experiência de estágio, programas de aprendizagem profissional, trabalho remunerado ou trabalho voluntário supervisionado, desde que explicitada a relação com o currículo do ensino médio; (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

II - a conclusão de cursos de qualificação profissional, desde que comprovada por certificação emitida de acordo com a legislação; e (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

III - a participação comprovada em projetos de extensão universitária ou de iniciação científica ou em atividades de direção em grêmios estudantis. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

Art. 35-C. A formação geral básica, com carga horária mínima total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, ocorrerá mediante articulação da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada de que trata o *caput* do art. 26 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

Parágrafo único. No caso da formação técnica e profissional prevista no inciso V do *caput* do art. 36 desta Lei, a carga horária mínima da formação geral básica será de 2.100 (duas mil e cem) horas, admitindo-se que até 300 (trezentas) horas da carga horária da formação geral básica sejam destinadas ao aprofundamento de estudos de conteúdos da Base Nacional Comum Curricular diretamente relacionados à formação técnica profissional oferecida. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

Art. 35-D. A Base Nacional Comum Curricular do ensino médio estabelecerá direitos e objetivos de aprendizagem, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento: (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

I - linguagens e suas tecnologias, integrada pela língua portuguesa e suas literaturas, língua inglesa, artes e educação física; (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

II – matemática e suas tecnologias; (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

III – ciências da natureza e suas tecnologias, integrada por biologia, física e química; (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

IV – ciências humanas e sociais aplicadas, integrada por filosofia, geografia, história e sociologia. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

§ 1º A Base Nacional Comum Curricular a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser cumprida integralmente ao longo da formação geral básica. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

§ 2º O ensino médio será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização das línguas maternas. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

§ 3º Os currículos do ensino médio poderão ofertar outras línguas estrangeiras, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

Art. 36. Os itinerários formativos, articulados com a parte diversificada de que trata o *caput* do art. 26 desta Lei, terão carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas, ressalvadas as especificidades da formação técnica e profissional, e serão compostos de aprofundamento das áreas do conhecimento ou de formação técnica e profissional, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, consideradas as seguintes ênfases: (Redação dada pela Lei nº 14.945, de 2024)

I - linguagens e suas tecnologias; (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

II - matemática e suas tecnologias; (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

III - ciências da natureza e suas tecnologias; (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

IV - ciências humanas e sociais aplicadas; (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

V - formação técnica e profissional, organizada de acordo com os eixos tecnológicos e as áreas tecnológicas definidos nos termos previstos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional e tecnológica, observados o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) referido no § 3º do art. 42-A e o disposto nos arts. 36-A, 36-B, 36-C e 36-D desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.945, de 2024)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.945, de 2024)

§ 1º-A Cada itinerário formativo deverá contemplar integralmente o aprofundamento de ao menos uma das áreas do conhecimento previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput*, ressalvada a formação técnica e profissional prevista no inciso V do *caput* deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

§ 2º-A Os sistemas de ensino deverão garantir que todas as escolas de ensino médio ofertem o aprofundamento integral de todas as áreas do conhecimento previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo, organizadas em, no mínimo, 2 (dois) itinerários formativos com ênfases distintas, excetuadas as que oferecerem a formação técnica e profissional. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

§ 2º-B O Conselho Nacional de Educação, com participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino, elaborará diretrizes nacionais de aprofundamento de cada uma das áreas do conhecimento previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo, com orientações sobre os direitos e os objetivos de aprendizagem a serem considerados



nos itinerários formativos, reconhecidas as especificidades da educação indígena e quilombola. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

§ 2º-C A União desenvolverá indicadores e estabelecerá padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, a partir da Base Nacional Comum Curricular prevista no *caput* do art. 35-D desta Lei e das diretrizes nacionais de aprofundamento previstas no § 2º-B deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

§ 2º-D Os sistemas de ensino apoiarão as escolas para a realização de programas e de projetos destinados à orientação dos estudantes no processo de escolha dos itinerários formativos. (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)

§ 3º Revogado

§ 4º Revogado

§ 5º Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte ou egresso do ensino médio cursar um segundo itinerário formativo. (Redação dada pela Lei nº 14.945, de 2024)

§ 6º A oferta de formação técnica e profissional poderá ser realizada mediante convênios ou outras formas de parceria entre as secretarias de educação e as instituições credenciadas de educação profissional, preferencialmente públicas, observados os limites estabelecidos na legislação, e considerará: (Redação dada pela Lei nº 14.945, de 2024)

I - a inclusão de vivências práticas de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional; (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

II – Revogado

§ 7º A oferta de formações experimentais relacionadas ao inciso V do *caput*, em áreas que não constem do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, dependerá, para sua continuidade, do reconhecimento pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, no prazo de três anos, e da inserção no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, no prazo de cinco anos, contados da data de oferta inicial da formação. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

§ 8º-A Os Estados manterão, na sede de cada um de seus Municípios, pelo menos 1 (uma) escola de sua rede pública com oferta de ensino médio regular no turno noturno, quando houver demanda manifesta e comprovada para matrícula de alunos nesse turno, na forma da regulamentação a ser estabelecida pelo respectivo sistema de ensino. (Incluído Lei nº 14.945, de 2024)

§ 9º As instituições de ensino emitirão certificado com validade nacional, que habilitará o concluinte do ensino médio ao prosseguimento dos estudos em nível superior ou em outros cursos ou formações para os quais a conclusão do ensino médio seja etapa obrigatória. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

Parágrafos 10 a 17. Revogados

4 ANÁLISE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação, após refletir sobre o histórico que traz a solicitação de aprovação de uma nova Matriz Curricular para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Macaé que ofertam o Ensino Médio e analisar o Ementário e as Matrizes Curriculares, fazendo leitura da seção IV da Lei de Diretrizes e Bases, LDB, Lei nº 9.394/1996 e as alterações incluídas pelas Leis nº 13.415/2017 e nº 14.945/2024, visando exclusivamente a situação dos alunos matriculados no 1º ano/série do Ensino Médio nos anos de 2022, 2023 e 2024 que serão concluintes em 2024, 2025 e 2026 e que necessitam concluir seus estudos, **ALTERA** a Matriz Curricular do Ensino Médio que se constitui o Anexo II do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino (Portaria 001, de 27 de janeiro de 2010) e a Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos, Anexo III da Portaria supracitada, e, por fim, atendendo a solicitação recebida, **APROVA** as Matrizes Curriculares enviadas pela SEMED para o Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos – EJA Fases.

Entretanto, faz ressalva à Ementa recebida considerando que ela não contempla a Educação de Jovens e Adultos em suas especificidades e nem o Ensino Regular Noturno porque também deve ser olhado com atenção, considerando ser disponibilizado não só para adolescentes e jovens, mas ainda para adultos trabalhadores.

Reforça-se, portanto, que alunos a serem matriculados em 2025 **NÃO** poderão mais usufruir destas Matrizes Curriculares e nem do Ementário enviado, devendo a SEMED e a SEMAEB envidarem, desde já, esforços para a construção de novos documentos que deverão ser enviados a este Conselho para a devida análise e aprovação.

Alerta-se também que enquanto dispositivo constitucional, os Estados e o Distrito Federal são os entes federativos que têm prioridade na oferta do Ensino Médio e que os Municípios, por sua vez, têm prioridade na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, contexto que necessita ser observado para estabelecimento de parcerias.



Por fim, cabe esclarecer que os atos normativos (pareceres, resoluções, deliberações etc.) devem ser autorizados pelo Conselho Municipal de Educação (CME), em conformidade com a legislação vigente, observando os dispositivos legais pertinentes ao momento.

Para melhor visualização das duas Matrizes aprovadas, Ensino Médio e Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos – EJA-Fases, considerando a articulação entre as áreas que compõem a Base Nacional Comum Curricular e os Itinerários Formativos (relacionados por cores), as mesmas serão disponibilizadas em anexo, conforme decisão da Plenária, estando em acordo com as Portarias MEC nº 521/2021 e nº 627/2023.

Macaé/RJ, 22 de Agosto de 2024
Plenária do CME.

ANEXO I - MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO

ANEXO II – MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA – FASES



MATRIZ CURRICULAR DO NOVO ENSINO MÉDIO REGULAR A PARTIR DE 2022

ÁREAS DE CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	SÉRIES			CARGA HORÁRIA TOTAL (AULAS)	CARGA HORÁRIA TOTAL (HORAS)	
		C.H. EM TEMPOS					
		1ª	2ª	3ª			
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR- BNCC	Linguagens e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	3	3	3	360	300h
		Educação Física	X	X	2	80	66h 40min
		Arte	2	X	X	80	66h 40min
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	2	2	2	240	200h
	Matemática e suas Tecnologias	Matemática	3	3	3	360	300h
	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Biologia	2	2	2	240	200h
		Química	X	2	2	160	133h 20min
		Física	2	2	X	160	133h 20min
	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	História	1	1	2	160	133h 20min
		Geografia	1	1	2	160	133h 20min
		Filosofia	2	X	X	80	66h 40min
		Sociologia	X	2	X	80	66h 40min
	SUBTOTAL		18	18	18	2160	1800h
ITINERÁRIOS FORMATIVOS							
ITINERÁRIOS FORMATIVOS	Projeto de Vida		2	2	2	240	200h
	Aprofundamento em Linguagens e suas Tecnologias	Redação	1	1	1	120	100h
		Projetos Literários	X	2	2	160	133h 20min
		Cultura Hispânica	2	2	2	240	200h
		Práticas Esportivas	2	2	X	160	133h 20min
	Aprofundamento em Matemática e suas Tecnologias	Educação Financeira	1	1	1	120	100h
	Aprofundamento em Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Química e Física	2	X	2	160	133h20min
	Aprofundamento em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Práticas Sociais e Sustentabilidade	1	1	2	160	133h 20min
		Cultura e Sociedade	1	1	X	80	66h 40min
SUBTOTAL		12	12	12	1440	1200h	
TOTAL		30	30	30	3600	3000h	

* Carga Horária considerando 40 semanas

Válida para os alunos matriculados no 1ª série do Ensino Médio em 2022, 2023 e 2024 com terminalidade, respectivamente, em 2024, 2025 e 2026.



MATRIZ CURRICULAR DO NOVO ENSINO MÉDIO - EJA A PARTIR DE 2022

ÁREAS DE CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	FASES			CARGA HORÁRIA TOTAL (AULAS)	CARGA HORÁRIA TOTAL (HORAS)	
		C.H. EM TEMPOS					
		I	II	III			
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR- BNCC	Linguagens e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	3	3	3	180	150h
		Educação Física	2	X	X	40	33h 20min
		Arte	X	X	2	40	33h 20min
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	2	2	2	120	100h
	Matemática e suas Tecnologias	Matemática	3	3	3	180	150h
	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Biologia	X	2	2	80	66h 40min
		Química	2	X	X	40	33h 20min
		Física	X	2	2	160	66h 40min
	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	História	2	2	2	120	100h
		Geografia	2	2	2	120	100h
Filosofia		2	X	X	40	33h 20min	
Sociologia		X	2	X	40	33h 20min	
SUBTOTAL		18	18	18	1080	900h	
ITINERÁRIOS FORMATIVOS							
ITINERÁRIOS FORMATIVOS	Projeto de Vida		2	1	1	80	66h 40min
	Aprofundamento em Linguagens e suas Tecnologias	Redação	1	2	1	120	66h 40min
		Projetos Literários	1	2	1	160	66h 40min
	Aprofundamento em Matemática e suas Tecnologias	Educação Financeira	1	X	1	40	33h 20min
		Inovação e Tecnologia	1	1	1	60	50h
	Aprofundamento em Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Práticas Sociais e Sustentabilidade	1	1	1	60	50h
	Aprofundamento em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Cultura e Sociedade	X	X	1	20	16h 40min
	SUBTOTAL		7	7	7	420	350h
TOTAL		25	25	25	1500	1250h	

* Carga Horária considerando 20 semanas

Válida para os alunos matriculados na Fase I do Ensino Médio EJA nos primeiros e segundos semestres, nos anos de 2022, 2023 e 2024, com terminalidade, respectivamente, nos primeiros e segundos semestres dos anos de 2024, 2025 e 2026.